

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024**  
(Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.132/2016)

- 1. CONCEDENTE:** Município de Cascavel - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), recurso deliberado pelas Resoluções nº 041/2023 e nº 006/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).
- 2. OSC PARCEIRA:** Abrigo São Vicente de Paulo.
- 3. SERVIÇO OFERTADO:** Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
- 4. INSTRUMENTO DA PARCERIA:** Termo de Fomento.
- 5. VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses.
- 6. TOTAL DA TRANSFERÊNCIA:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
004 - FMDPI	09.004.0008.0241.0049.2243.3.1.50.43.00.00	900
	09.004.0008.0241.0049.2243.3.3.50.43.00.00	
	09.004.0008.0241.0049.2243.4.4.50.42.00.00	

**8. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE:**

Fomentar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), ofertado pela Entidade Abrigo São Vicente de Paulo, mediante celebração de de parceria por meio de Termo de Fomento, garantindo a oferta de 40 vagas para o acolhimento de idosos no município de Cascavel.

**9. PÚBLICO ALVO:**

Idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**10. JUSTIFICATIVA:**

A OSC Abrigo São Vicente de Paulo é única OSC em regular funcionamento, inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, classificado como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais deve ter caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar, sendo destinado a idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, por situações de violação de direitos, em situação de rua e de abandono, ou que se encontra com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O Município de Cascavel oferta, por meio de suas unidades governamentais, o serviço de acolhimento institucional para idosos por meio da República para idosos, o qual possui atualmente 03 acolhidos, e o Programa Cascavel Caridoso com 15 idosos em famílias acolhedoras. Dispondo de unidades para o acolhimento e a proteção desta população que se encontra em situação de

 

risco, porém não suficiente para anteder a elevada demanda que vem surgindo para o acolhimento.

A Entidade Abrigo São Vicente, é única Organizações da Sociedade Civil que integra a rede de proteção social especial que tem por público a pessoa idosa em Cascavel, qual oferta atualmente 40 vagas para o acolhimento de institucional na modalidade de ILPI.

Desta forma, por meio do celebração de parceria busca-se fomentar as ações ofertadas pela Entidade Abrigo São Vicente visando:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária (atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade);
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso à renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- Promover ações preventivas e de conduta para dar continuidade da assistência aos acolhidos mesmo diante de desafios relacionados à pandemia ocasionada pelo Covid-19.

#### 11. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

O Município de Cascavel, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social **vem cumprir as Resoluções nº 041/2023 e nº 006/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI** que autoriza e solicita a abertura de processo de inexigibilidade para a formalização de parceria por meio de Termo de Fomento com a Entidade Abrigo São Vicente de Paulo.

A proposição da formalização de parceria por meio de termo de fomento é de interesse público e recíproco entre Administração Pública e a OSC Abrigo São Vicente de Paulo, conforme manifestação de interesse apresentada pela Entidade.

O objeto que será apresentado por meio do Plano de Trabalho é voltado para serviço regulamentado e continuado. A Entidade está em pleno funcionamento e possui experiência previa na sua execução, conforme Atestado emitido pelo CMDPI. Salientamos ainda que a descontinuidade do serviço ofertado pela Entidade Abrigo São Vicente de Paulo apresentará dano mais gravoso à integridade dos usuários que se encontram em acolhimento.

Em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's, em seu Art. 31, "*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica*".

Os recursos financeiros que serão empregados nesta parceria são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI. O art. 23 da Lei Municipal n.º 7.524, de 14 de julho de 2023 e suas alterações, estabelece que "*poderão pleitear recursos do FMDPI os Serviços e Programas Governamentais e Entidades não Governamentais com fins não econômicos, que estejam regularmente inscritas no CMDPI, há no mínimo 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Resolução do CMDPI, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros*".

A Entidade Abrigo São Vicente de Paulo é a única OSC que desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no Município de Cascavel, não existindo outra Entidade que desenvolva o mesmo objeto ou similar. Sendo única que possui inscrição junto ao CMDPI, respeitando as prerrogativas da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 48, Paragrafo Único.

A Entidade Abrigo São Vicente de Paulo possui, ainda, inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) para o Serviço de Acolhimento para Idosos, serviço tipificado pelo Sistema Único de Assistência Social



– SUAS. Faz-se necessário elucidar ainda que, no âmbito do SUAS, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993, em seu Art. 9º, “O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (...)”.

Pelo exposto, há inviabilidade de competição entre OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente podem ser atingidas pela Entidade Abrigo São Vicente de Paulo.

## **12. PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO:**

O Plano de Trabalho e Aplicação a ser apresentado pela OSC deverá respeitar os parâmetros estabelecidos constante no Anexo V respeitando as exigências mínimas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, contendo os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e) previsão das despesas a ser realizada na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.

### **12.1 A proposta de trabalho deverá seguir as orientações abaixo:**

O Plano de Trabalho deverá respeitar as condições e as normativas estabelecidas ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), enquanto um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009, bem como a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de Maio de 2021 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Destina-se às pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Os idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma Unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

São fundamentais a garantia da autonomia, independência, convívio familiar e comunitário, trabalho sociofamiliar e desenvolvimento de oportunidades para o fortalecimento ou restauração de vínculos familiares e a (re)inserção na família quando possível.

Deve ser garantido ao acolhido o pleno exercício dos direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais, o seu acesso aos serviços disponíveis na rede de proteção social, como na área da saúde, educação, atividades culturais e de lazer, conforme a legislação vigente.

R

mp

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento poderá realizar intervenções com as famílias de origem dos idosos acolhidos com vistas a possibilitar processos de reintegração familiar, quando houver possibilidade.

### 13. DO RECURSO E DAS DESPESAS VINCULADAS À PARCERIA:

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no Plano de Trabalho e Aplicação, as seguintes despesas:

Na contratação e realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Recomenda-se a leitura integral destas legislações, não podendo a Entidade Não Governamental ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014). Conforme o artigo 13, § 4º, da Resolução 028/2011 – TCE “Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação”. Ainda segundo o artigo 9º, IV, é vedada “**aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência**”.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria somente despesas a serem realizadas na execução direta das atividades do projeto conforme segue:

**13.1 Aquisição de materiais de consumo:** são materiais de uso não-duradouro, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, pode ser realizada despesas com aquisição de gêneros de alimentação, gás, combustível, material de expediente; material de limpeza; fraldas e insumos hospitalares; materiais pedagógicos e educativos e afins compatíveis com o objeto proposto.

**13.2 Serviços de terceiros Pessoa Jurídica:** são despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoa jurídica. Para execução do projeto permite-se a contratação de empresas para prestação de serviços de:

a) Apoio técnico e operacional. Ressalta-se que a contratação de serviços por meio de empresa mediante contrato de prestação de serviços será permitida somente para a oferta de atividades eventuais caracterizadas como suporte e de apoio à atividade principal da Entidade, cabendo a atividade principal ser desenvolvida por técnico e equipe capacitada do quadro próprio de funcionários da Entidade.

b) Serviços de energia elétrica, telefonia, água e esgoto dos estabelecimentos onde ocorre as atividades do projeto.

c) Vale transporte e vale alimentação aos funcionários envolvidos diretamente à execução do objeto.

**13.3 Equipamentos e Material Permanente:** são os bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Para execução do projeto permite-se a aquisição de:

a) Aparelhos e Utensílios domésticos como aparelhos de copa e cozinha, batedeira, fogão, geladeira, forno, liquidificador, exaustor, forno, torneira elétrica, umidificador de ar, entre outros.

b) Equipamentos de processamento de dados como computadores, impressoras e afins.

c) Mobiliário em geral como cadeiras, mesas, armários, balcão, quadros/lousas, e afins, para equipar aos espaços onde acontecerá as atividades do projeto.



d) Máquinas, Utensílios E Equipamentos Diversos: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, furadeira, ventilador de coluna e de mesa e afins

13.3.1 Para despesas com equipamentos e materiais permanente deverá ainda ser apresentado MAPA DE PREÇO, conforme modelo constante no anexo VI.

13.3.2 Para todo equipamentos e material permanente adquirido deverá ser incluído a seguinte identificação visual: “FMDPI/Res.006/2024 - Termo de Fomento Nº xx/2024”.

**13.4 Despesa com folha para o pagamento de pessoal**, equipe técnica e de apoio envolvidos diretamente à execução do projeto, sendo permitido o pagamento de despesas com folha de pessoal da área da saúde.

13.4.1. O financiamento para custeio de folha de pagamento está condicionado ao parecer do Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em observância aos limites de despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e §1º do art. 13 do Decreto Municipal n.º 16.378/2021.

**13.5 É vedada a realização das seguintes despesas:**

- a) Obras, ampliações e reformas.
- b) Despesas não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação aprovados (artigo 9º, IV, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- c) Despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria (artigo 9º, V, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- d) Taxa de administração, de gerência ou similar, incluindo honorários contábeis (artigo 9º, I, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- e) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de culpa do agente da Entidade Não Governamental recebedora dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais (artigo 9º, VII, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- f) Pagamento, a qualquer título, com recursos da parceria, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei (artigo 9º, II, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- g) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Fomento (artigo 9º, III, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- h) Despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Termo de Fomento e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (artigo 9º, VIII, da Resolução nº 028/2011 – TCE);
- i) Aquisição de veículos;
- j) Descritas no art. 12, caput e §único, do Decreto Municipal n.º 16.378/2021.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade Não Governamental com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público (artigo 46, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa.

Não será exigida contrapartida, porém fica facultado à Entidade, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.



As liberações de recursos obedecerão ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas e etapas fases da parceria, observando o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **14. REQUISITOS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

A formalização da parceria dependerá da apresentação pela OSC dos seguintes documentos legais:

- a) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstos neste Termo de Inexigibilidade e na Minuta de Termo de Fomento, bem como de que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de Inexigibilidade, conforme modelo constante no anexo VII;
- b) Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pelo órgão responsável, modelo constante no anexo V;
- c) Regulamento próprio de aquisição de bens e contratação de serviços da Entidade, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
- d) Comprovante de que possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, contado a partir da data da publicação desta Inexigibilidade, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de que a Entidade funciona no endereço declarado (cópia de contas de energia elétrica, água, telefone e outros);
- f) Cópia simples do estatuto social vigente, devidamente registrado em Cartório;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, comprovando os poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- h) Certidão simplificada emitida pelo Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca onde se encontra registrado o Estatuto Social e suas alterações.
- i) Declaração do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e relação nominal dos dirigentes atualizada conforme consta no Anexo VIII, com as respectivas cópias autenticadas dos documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da Entidade;
- j) Declaração da Entidade afirmando que possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade conforme consta no Anexo IX, e a respectiva cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade;
- k) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial constante no Anexo X;
- l) Declaração da não ocorrência de impedimentos e vedações constante no Anexo XI;
- m) Declaração de Integridade e Ética - Lei Anticorrupção N° 12.846/2013 constante no Anexo XII;
- n) Declaração de Regularidade Trabalhista constante no Anexo XIII;
- o) Formulário - Grau de Dependência, Anexo XV;
- p) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- q) Certidão Liberatória do Concedente;
- r) Certidão Negativa, e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Concedente (CND do Município);
- s) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- t) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- u) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;



v) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

w) Cópia do alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente.

Todos os documentos para qualificação jurídica **deverão estar válidos na data de apresentação** da referida documentação e as Declarações e o Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinadas pelo representante legal da Entidade Não Governamental.

A ausência de qualquer documento inviabilizará a formalização da parceria.

No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a Entidade Não Governamental fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

A Entidade Não Governamental deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **15. RECEBIMENTO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO:**

Após publicação do extrato da justificativa do processo de Inexigibilidade e transcorrido o prazo para interposição de impugnação de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, e não havendo contestação, o município continuará com o andamento do processo para formalização da parceria oficiando a OSC para apresentação da documentação legal exigida.

A partir da data de recebimento pela OSC do comunicado oficial pelo município, a OSC deverá apresentar 02 (duas) vias do Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela Administração Pública, devidamente assinadas e rubricadas, bem como a documentação legal no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

Os documentos e Plano de Trabalho e Aplicação deverão ser protocolados junto a Divisão de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A SEASO, a partir do recebimento da referida documentação, emitirá o Parecer Técnico do mérito da proposta e o Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

A SEASO dará encaminhamento aos atos necessários à celebração da parceria com a homologação/assinatura do Prefeito e publicação do Extrato do Termo.

Cascavel – PR, 02 de maio de 2024.



**Rosely Terezinha Vascelai**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**Vanderlei Augusto da Silva**  
Presidente do CMDPI - Gestão 2023-2025

### **Constituem parte deste Termo os seguintes anexos:**

ANEXO I: Manifestação de Interesse;

ANEXO II: Resoluções CMDPI;

ANEXO III: Atesto de Funcionamento e inscrição junto ao CMDPI;

ANEXO IV: Comprovante de Inscrição do CMAS, CADSUAS e CNEAS;

ANEXO V: Plano de Trabalho e Aplicação;  
ANEXO VI: Mapa de Preços;  
ANEXO VII: Declaração de Ciência e Concordância;  
ANEXO VIII: Declaração do Art. 9º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e Relação Nominal dos Dirigentes;  
ANEXO IX: Declaração de Observância dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;  
ANEXO X: Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;  
ANEXO XI: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e vedações.  
ANEXO XII: Declaração de Integridade e Ética - Lei Anticorrupção N° 12.846/2013;  
ANEXO XIII: Declaração de Regularidade Trabalhista;  
ANEXO XIV: Modelo de Ofício – Protocolo dos Documentos para Celebração da Parceria;  
ANEXO XV: Formulário - Grau de Dependência;  
ANEXO XVI: Minuta do Termo de Fomento;

